

Lei n.º 334/42

Dispõe sobre a Diocese de Beira
Tombos neste Município e das
outras providências.

O Excmo. Sr. Bispo Cristiano Côrtes, Bispo do
Município desta cidade, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Autarquia fica o Executivo Municipa-
l da Diocese de Beira Tombos da Zona Rural e Ur-
bana da sede e dos distritos.

Art. 2.º - Para os efeitos do art. 1.º, a autarquia
se divide nos de distritos seguintes Tombos.

Art. 3.º - A Diocese terá carácter de des-
volvimento e desenvolvimento das zonas Urbanas e Rurais.

Art. 4.º - Para os fins desta lei a Diocese
divida-se em zonas especificadas nos seguintes parágrafos:

§1.º) Terra Urbana da sede da cidade a razão de R\$ 0,20 (vinte centavos) por metro quadrado;

§2.º) Terra Rural da sede da cidade a razão de R\$ 100,00 (cem cruzeiros) por hectáres;

§3.º) Terra Urbana do Distrito de São Felix a razão de R\$ 0,20 (vinte centavos) por metro quadrado;

§4.º) Terra Rural do Patrimônio do Distrito de São Felix a razão de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por hectáres;

§5.º) Nos demais distritos a alienação dos lotes urbanos será de R\$ 0,10 (dez centavos) por metro quadrado e na terra rural a razão de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por hectáre.

§6.º) Os terrenos da Terra Urbana dos distritos que se encontram até a publicação desta lei, com edificações de material, serão alienados a razão de R\$ 30,00 (trinta cruzeiros) pela expedição de título.

Art 5.º - Os Serviços higiênicos para medicação ou coleta, será feita pela Prefeitura, e com sua autorização.

§ Único - As despesas de transportes de técnicas para os Distritos, ajudantes, cama e mesa, correrão por conta do requerente.

Art 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Jari, Estado de Mato Grosso, em 07 de julho de 1942

Wladislau Cristiano Rêtes
Prefeito Municipal